

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -**

**PARECER Nº 194/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 173/2017**

**VICE-PRESIDENTE/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO -**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador João Pereira da Silva, que **“Dispõe sobre denominação da Rua 09 (nove) do Jardim das Figueiras II”**

Consta da justificativa apresentada, o seguinte:

“O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar a Rua 09 (nove) do Jardim das Figueiras II.

O objetivo é homenagear cidadão que escolheu nosso município como lugar ideal para se viver, firmando raízes, constituindo sua família e em muito contribuiu para o desenvolvimento deste município.

Acompanha o Projeto de Lei todos os requisitos necessários para sua apresentação exigidos pela lei 2.863 de 22 de outubro de 2013.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que até o momento não foi apresentada emenda parlamentar.

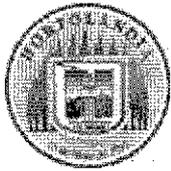
## **II – RELATÓRIO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador João Pereira da Silva, que **“Dispõe sobre denominação da Rua 09 (nove) do Jardim das Figueiras II, de Rua Izaías Parra Girodo.**

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competem à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - programa de merenda escolar;

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

**VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;**

VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;

X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XI - segurança e saúde do trabalhador;

XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Assim sendo, observo que, trata-se de justa e merecida homenagem à memória do cidadão **Izaias Parra Girodo**, pessoa honrada e trabalhadora que foi, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedor da justa homenagem que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória, razão pela qual, parablenizo o subscritor da presente propositura, pela iniciativa de homenagear o senhor **Izaias Parra Girodo**, atribuindo o seu nome a Rua 09, do Jardim das Figueiras II.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o projeto respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o Projeto, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

  
**RÉGIS ATHANÁZIO BUENO**  
**VICE-PRESIDENTE/RELATOR**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 194/2017

PROJETO DE LEI Nº 173/2017

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO -

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

É submetido à apreciação da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador João Pereira da Silva, que “Dispõe sobre denominação da Rua 09 (nove) do Jardim das Figueiras II”, de Rua Izaias Parra Girodo.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas apresentadas pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, aprovar a presente propositura em questão.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2017.

  
CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
SECRETÁRIO/MEMBRO

  
JOÃO PEREIRA DA SILVA  
VEREADOR/MEMBRO

  
ORLANDO CÉSAR ANDRETTA  
VEREADOR/MEMBRO

**DELIBERAÇÃO DO ATUAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO:** Fica consignado que atualmente estou ocupando o cargo de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, em virtude da concessão de licença médica ao Vereador José Geraldo da Silva, e portanto, na condição de Presidente - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
RÉGIS ATHANÁZIO BUENO  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR